

TERMO ADITIVO Nº 001/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2021

Segundo Termo Aditivo do Contrato de Locação de Imóvel, relativo ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2021, que entre si fazem o Município de Tamandaré, e a Sr. Nilson José Gonçalves Padilha Borges.

COMO LOCATÁRIO: A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ, Pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.596.018/0001 - 60, com sede na Avenida José Bezerra Sobrinho, S/N, nesta Cidade, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Isaias Honorato da Silva Marques, brasileiro, casado, autônomo, portador da carteira de identidade nº 5.909.834-SSP/PE e inscrito no CPF/MF nº 039.218.824-43, residente e domiciliado à Av. Torquato Vieira, Nº 50a – Areia Branca – Tamandaré – PE, devidamente assistido pelo Secretária de Saúde, Andrea da Silva Micheles.

COMO LOCADOR: COMO LOCADOR – NILSON JOSÉ GONÇALVES PADILHA BORGES, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 014.701.454-99, residente e domiciliado na Rua Nova Campinas, nº 83, Centro, Tamandaré - PE, doravante designado LOCADOR, têm justo e acordados na melhor forma de direito, o SEGUNDO TERMO ADITIVO do Contrato de Locação relativo ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2021, de acordo com as cláusulas que a seguir estipulam:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui o objeto deste SEGUNDO TERMO ADITIVO, a prorrogação por mais 12 (doze) meses, do Contrato Inicial de Locação do Imóvel situado na Rua Manoel Miguel Sobrinho, s/n, Loteamento Nova Campina, Tamandaré-PE, destinado ao funcionamento do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, com início em 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – O preço do objeto, no aludido termo aditivo fica fixado em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais.

CLÁUSULA TERCEIRA – Para todos os efeitos legais e sob as penas da lei, ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais, que não foram expressamente modificadas por este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA: Os recursos financeiros necessários ao pagamento do preço da avença contratual correrão por conta da dotação orçamentária – 030502 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – 10 301 1003 2062 0000 – MANUT. QUALIF. FORTALECIMENTO DA REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA – 214 – 3.3.90.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS.





CLÁUSULA QUINTA: De acordo com o disposto no art. 58, inc. II da Lei nº 8.666/93, esta Edilidade pode, a qualquer tempo, rescindir o presente contrato sem ônus, conforme permite a natureza jurídica de direito público que o mesmo possui.

DO FORO

CLÁUSULA SEXTA – Fica desde já declarado pelas partes, com base no § 2º art. 55 da lei nº. 8.666/93 e suas alterações, o Foro da Comarca de Tamandaré-PE, para dirimir as questões suscitadas na execução deste termo aditivo.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito de direito, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem, sendo a seguir registrado em livro próprio, conforme dispõe o art. 60 da Lei nº. 8.666/93 suas alterações.

Tamandaré, 22 de dezembro de 2022.

Isaias Honorato da Silva Marques

Prefeito

LOCATÁRIO

CPF/MF 039.218.824-43

Stamp: Secretaria de Saúde de Tamandaré
PE 03/12/2021

Andrea da Silva Micheles

Secretária de Saúde

Nilson José Gonçalves Padilha Borges

LOCADOR

CPF/MF 014.701.454-99

TESTEMUNHAS:

1-
CPF/MF

2-
CPF/MF 126.801.364-11

